CONTRATO N° 021/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E SUPLEMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA DANIELA DE FREITAS FERREIRA REIS EIRELI ME.

PROCESSO N° 030/2020.
DISPENSA: N° 007/2020.
ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e DANIELA DE FREITAS FERREIRA REIS EIRELI ME, empresa estabelecida na cidade de Monte Belo/MG, à Avenida Getúlio Vargas, nº 428, bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 37.115-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.974.538/0001-50, através do seu representante legal, Sra. Daniela de Freitas Ferreira Reis, brasileira, empresária, portador do RG nº MG-13.206.896 – SSP/MG, CPF nº 068.805.166-96, residente e domiciliada no Sítio Capoeirinha, distrito de Jureia, município de Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de medicamentos éticos, genéricos, similares e suplementos por se tratar de ordem judicial, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Medicamento	Valor por caixa R$	Quantidades de caixas para 4 meses	Valor total
ACIDO URSODESOXICOLICO 300 MG - (embalagem com 30 comprimidos)	R$ 171,77	20 cxs	R$ 3.435,40
BENFOTIAMINA 150 MG - (embalagem com 30 drágeas) - MILGAMMA*	R$ 52,28	8 cxs	R$ 418,24
BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25 MG - (embalagem com 30 comprimidos revestidos) - NESINA*	R$ 172,38	2 cxs	R$ 344,76
BETAISTINA 24 MG (embalagem com 30 comprimidos).	R$ 22,64	4 cxs	R$ 90,56
BROMETO DE GLICOPIRRONIO 50 MCG - (embalagem com 30 cáps.inalantes) - SEEBRI*	R$ 164,45	3 cxs	R$ 493,35
BROMETO DE PIRIDOSTIGMINA 60 MG - (embalagem com 60 comprimidos) - MESTINON*	R$ 29,32	8 cxs	R$ 234,56

BROMOPRIDA 10 MG - (embalagem com 20 cápsulas)	R$	18,50	7 cxs	R$	129,50
BUDESONIDA + FUMARATO DE FORMOTEROL 12/400 MCG (embalagem c/ 60 cáp. Inalantes) - ALÊNIA*	R$	105,48	13 cxs	R$	1.371,24
CARBONATO DE LITIO CR 450 MG - (embalagem com 30 comprimidos de liberação prorrogada).	R$	39,90	16 cxs	R$	638,40
CILOSTAZOL 100 MG - (embalagem com 60 comprimidos).	R$	44,10	4 cxs	R$	176,40
CIPROFIBRATO 100 MG - (embalagem com 30 comprimidos).	R$	54,72	3 cxs	R$	164,16
CLOPIDOGREL 75 MG - (embalagem com 30 comprimidos revestidos)	R$	144,59	3 cxs	R$	433,77
CLORIDRATO DE DORZOLAMINA + MALEATO DE TIMOLOL 2/0,5 - (embalagem com 5 ml) - DRUSOLOL COLÍRIO*	R$	52,42	4 cxs		209.68
CLOZAPINA 100 MG (embalagem com 30 comprimidos).	R$	121,88	3 cxs	R$	365,64
COLAGENO HIDROLIZADO TIPO II - (embalagem com 60 cáps.)	R$	114,28	3 cxs	R$	342,84
CORUS H 100/25 MG (Obs: não pode ser genérico) - (embalagem com 30 comprimidos revestidos).	R$	87,01	4 cxs	R$	348,04
CRANBERRY CR 400 MG - (embalagem com 30 saches).	R$	78,49	3 cxs	R$	235,47
DABIGATRANA 110 MG - (embalagem com 30 cápsulas) - PRADAXA*	R$	109,35	16 cxs	R$	1.749,60
DABIGATRANA 150 MG - (embalagem com 30 cápsulas) - PRADAXA*	R$	109,35	16 cxs	R$	1.749,60
DAPAGLIFOZINA + CLORIDRATC DE METFORMINA 10/1000 MG - (embalagem com 60 comprimidos revestidos) - XIGDUO XR*	R$	145,09	3 cxs	R$	435,27
DAPAGLIFOZINA + CLORIDRATC DE METFORMINA 5/1000 MG - (embalagem com 60 comprimidos revestidos) - XIGDUO XR*	R$	145,09	1 cx	R$	145,09

DESVENLAFAXINA 100 MG - (embalagem com 30 comprimidos revestidos).	R$	89,06	10 cxs	R$	890,60
DESVENLAFAXINA 50 MG - (embalagem com 30 comprimidos revestidos).	R$	80,90	2 cxs	R$	161,80
DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50 MG - (embalagem com 28 cáps. Gel dura) - VENVANSE*	R$	328,44	4 cxs	R$	1.313,76
DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50 MG - (embalagem com 30 comrpimidos revestidos) - FLAVONID*	R$	58,30	12 cxs	R$	699,60
DOMPERIDONA 10 MG - (embalagem com 30 comprimidos).	R$	12,60	14 cxs	R$	176,40
DULOXETINA 60 MG - (embalagem com 30 cápsulas de liberação retardo).	R$	82,20	10 cxs	R$	822,00
ESCITALOPRAM 20 MG - (embalagem com 30 comprimidos revestidos).	R$	108,12	12 cxs	R$	1.297,44
ETNA 1+2,5+1,5 MG - (embalagem com 20 cápsulas).	R$	34,67	3 cxs	R$	104,01
FLUNITRAZEPAM 2 MG - (embalagem com 20 comprimidos revestidos) - ROHYDORM*	R$	17,73	10 cxs	R$	177,30
FUMARATO DE FORMOTEROL 12 MCG - (embalagem c/ 30 CÁPSULAS INALANTES) - FLUIR*	R$	40,06	2 cxs	R$	80,12
GABAPENTINA 300 MG - (embalagem com 30 cápsulas).	R$	59,34	6 cxs	R$	356,04
HIDROXOCOBALAMINA + DIPIRONA 5MG/1,5/500MG - (embalagem com 3 ampolas) - DEXALGEN INJETAVEL	R$	35,30	3 cxs	R$	105,90
IBANDRONATO DE SÓDIO 150 MG - (embalagem com 1 comprimidos revestidos) - OSTEOTEC*	R$	118,20	12 cxs	R$	1.418,40
LAMOTRIGINA 100 MG - (embalagem com 60 comprimidos).	R$	121,42	8 cxs	R$	971,36
LEPONEX 100 MG Obs: não pode ser genérico - (embalagem com 30 comprimidos) - LEPONEX*	R$	221,62	6 cxs	R$	1.329,72
LINAGLIPTINA 5 MG - (embalagem com 30 comprimidos revestidos) - TRAYENTA*	R$	177,32	2 cxs	R$	354,64
LIRAGLUTIDA 6 MG/ML - (embalagem com 2 inj.) - VICTOZA*	R$	390,42	6 cxs	R$	2.342,52
MALEATO DE TIMOLOL + TRAVAPROSTA 0,04/ 0,05 MG/ML - (embalagem com 5 ml) - DUO - TRAVATAN COLÍRIO*	R$	199,57	4 cxs	R$	798,28
METFORMINA XR 750 MG - (embalagem com 30 comprimidos).	R$	14,05	2 cxs	R$	28,10
MIRTAZAPINA 30 MG - (embalagem com 28 comprimidos revestidos).	R$	122,79	6 cxs	R$	736,74
OLANZAPINA 5 MG - (embalagem com 30 comprimidos revestidos).	R$	127,02	2 cxs	R$	254,04
OXIBUTININA 5 MG - (embalagem c/ 30 comprimidos).	R$	25,10	26 cxs	R$	652,60
PANTOPRAZOL 40 MG - (embalagem com 28 comprimidos revestidos).	R$	58,51	4 cxs	R$	234,04
PAROXETINA 25 MG - (embalagem com 20 comprimidos revestidos) - PONDERA*	R$	74,12	9 cxs	R$	667,08

PLENANCE 20 MG Obs: não pode ser gênerico (embalagem com 30 comprimidos revestidos).	R$ 86,18	4 cxs	R$ 344,72
PREGABALINA 150 MG - (embalagem com 30 cápsulas).	R$ 90,02	9 cxs	R$ 810,18
PREGABALINA 75 MG - (embalagem com 30 cápsulas).	R$ 67,34	4 cxs	R$ 269,36
QUETIAPINA 100 MG - (embalagem com 30 comprimidos revestidos).	R$ 155,42	15 cxs	R$ 2.331,30
QUETIAPINA 200 MG - (embalagem com 30 comprimidos revestidos).	R$ 178,01	4 cxs	R$ 712,04
QUETIAPINA 25 MG - (embalagem com 30 comprimidos revestidos).	R$ 66,67	1 cx	R$ 66,67
QUETIAPINA 50 MG XR - (embalagem com 30 comprimidos revestidos de liberação prolongada).	R$ 79,64	2 cxs	R$ 159,28
RABEPRAZOL SÓDICO 20 MG - (embalagem com 28 comprimidos revestidos).	R$ 148,27	4 cxs	R$ 593,08
RELVAR 100/25 MG - (embalagem com 30 doses)	R$ 116,82	1 cx	R$ 116,82
RHODIOLA ROSEA L. 400 MG - (embalagem com 30 comprimidos revestidos) - FISIOTON*	R$ 61,80	10 cxs	R$ 618,00
RISPERDAL 1MG/ML - Obs: não pode ser gênerico - (embalagem com 30 ml).	R$ 131,58	9 cxs	R$ 1.184,22
RISPERIDONA 1 MG - (embalagem com 30 comprimidos)	R$ 38,57	9 cxs	R$ 347,13
RIVAROXABANA 20 MG - (embalagem com 28 comprimidos revestidos) - XARELTO*	R$ 204,14	7 cxs	R$ 1.428,98
ROSUVASTATINA 20 MG - (embalagem com 30 comprimidos revestidos).	R$ 76,05	3 cxs	R$ 228,15
SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO DE CONDROITINA 1,5/1,2 G (embalagem com 30 saches) - ARTICO*	R$ 132,34	2 cxs	R$ 264,68
TARTARATO DE BRIMODINA 0,10% - (embalagem com 5 ml) - ALPHAGAN Z	R$ 26,15	3 cxs	R$ 78,45
TRAVAPROSTA 0,04 MG/ML - (embalagem com 2,5ml) - TRAVATAN*	R$ 95,95	6 cxs	R$ 575,70
TRIMETAZIDINA (VASTAREL) 35MG - (embalagem com 30 comprimidos revestidos).	R$ 53,22	16 cxs	R$ 851,52
VELIJA 60 MG - (embalagem com 60 cápsulas de liberação retardo).	R$ 102,24	4 cxs	R$ 408,96
VENLAFAXINA 150 MG - (embalagem com 30 comprimidos).	R$ 85,72	6 cxs	R$ 514,32
VILDAGLIPITINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 50/500 MG - (embalagem com 56 comprimidos revestidos) - GALVUS MET*	R$ 136,62	2 cxs	R$ 273,24
VILDAGLIPITINA 50 MG - (embalagem com 56 comprimidos) - GALVUS*	R$ 137,14	2 cxs	R$ 274,28
VITALUX PLUS (embalagem com 30 comprimidos)	R$ 158,00	4 cxs	R$ 632,00
VITAMINA D3 7000 UI - (embalagem com 12 cápsulas moles).	R$ 30,97	1 cx	R$ 30,97

ZOLPIDEM 10 MG - (embalagem com 30 comprimidos)	R$ 54,01	4 cxs	R$ 216,04

TOTAL(R$):
42.814,15

Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2020:

Ficha: 404 – 02 05 02 10 303 0019 2.054 339032

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor estimado para cobrir as despesas decorrente deste contrato é de R$ 42.814,15(Quarenta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e quinze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O Município procederá ao pagamento do objeto, em 02 (Duas) parcelas iguais, sendo a primeira parcela no dia 10/03/2020 após a emissão da Nota Fiscal e a segunda parcela no dia 10/04/2020 , e mediante apresentação de Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social.

§ 1º Concomitante a entrega, deve ser encaminhada Nota fiscal referente ao produto adquirido, devendo ser juntada ao respectivo instrumento de empenho para sua liquidação.

§ 2º O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou por boleto bancário.

§3º A nota fiscal/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

§4º A nota fiscal deve ser emitida dentro do prazo de validade do contrato sob risco de não pagamento e devolução dos bens.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto, em regra, no endereço designado pela CONTRATANTE, na Farmácia Municipal, localizado na rua XV de novembro, nº 824 – centro, Monte Belo/MG, no horário de 08:00 as 16:00, nas seguintes condições:

I - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto licitado, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação do Gestor do Contrato, na figura do Secretário Municipal de Saúde;

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **provisoriamente**, pelo servidor responsável pela Farmácia Municipal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, pelo Secretário Municipal ou servidor designado, em até 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação;

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento;

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá sua validade de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DA CONTRATANTE

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de servidor designado ou pelo Secretário Municipal, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de fornecimento elaborados pela CONTRATADA;

II - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

III - promover o recebimento provisório e o definitivo do objeto;

IV - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

§2º - DA CONTRATADA:

I - entregar e dar garantia aos produtos fornecidos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura da respectivas Ordens de Fornecimento;

II - responsabilizar-se pela garantia e qualidade do produto fornecido;

III - observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas as embalagens, volumes, etc.;

IV - fornecer juntamente com o material toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;

V - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao material, inclusive despesas decorrentes de sua entrega ou deslocamento;

VI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, de acordo com os critérios exigidos no certame;

VIII - arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

IX - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

X - responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pelas legislações trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarci-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

§ 1º Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

§ 3º Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da CONTRATADA;
b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O fornecimento de produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I- falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II - fraudar na execução do contrato:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV - cometer fraude fiscal:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

§1º Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa no importe de 30% do valor total estimado do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V -alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço ou entrega de bem de baixa qualidade;

§3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa no importe de 30% do valor total estimado do contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

§4º A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5º As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§6º O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% do valor do contrato.

§7º A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do contrato e, quanto às demais penalidades, serão de competência do Secretário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

Os recursos administrativos são regulados pelo art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

Parágrafo único - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93, na Lei Fed. nº 10.520/2002, Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais disposições legais congêneres, e subsidiariamente o disposto no Código Civil, relativo a matéria contratual.

Parágrafo único – Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em decisão fundamentada e motiva pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Belo/MG, 02 de Março de 2020.

VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito

DANIELA DE FREITAS FERREIRA REIS EIRELI ME
DANIELA DE FREITAS FERREIRA REIS
Representante legal